



CONTRATO Nº 0074/2011

Que entre si celebram, de um lado,
a UNIÃO por intermédio do
SENADO FEDERAL e, do outro,
HIGIPRESS – HIGIENIZAÇÃO &
LIMPEZA LTDA.

A UNIÃO, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CEP 70165-900, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, DORIS MARIZE ROMARIZ PEIXOTO, e a empresa **HIGIPRESS – HIGIENIZAÇÃO & LIMPEZA LTDA.**, CNPJ nº 05.483.620/0001-42, com sede na CLSW 300-B, Bloco 01, Loja 13, Sudoeste, Brasília-DF, fax nº (61) 3399-7535, telefone nº (61) 3399-7983, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por AMÉLIA FLORES COSTA, CI nº 2.001.339, expedida pela SSP/DF, CPF nº 571.751.875-72, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 053/2011, homologado pela Senhora Diretora-Geral, às fls. 538/543 do Processo nº 001.087/10-0, incorporando o edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA, fls. 559/560 a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e dos Atos nºs 24/1998 e 10/2010, ambos da Comissão Diretora do SENADO, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a aquisição de lixeiras, contêineres de lixo, coletores de baterias e sacos plásticos para o sistema de coleta seletiva de insumos do Senado Federal, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato e do edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

I - manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;

R.g.

II - apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;

III - efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;

IV - manter preposto para este contrato que irá representá-la sempre que for necessário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em nenhuma hipótese poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO QUARTO - Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E DA GARANTIA DO OBJETO

A CONTRATADA fornecerá o objeto deste contrato, no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA fornecerá o(s) produto(s) conforme a(s) marca(s) e especificação(ões) discriminada(s) em sua proposta.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ao SENADO não caberá qualquer ônus pela rejeição de produtos considerados inadequados pelo gestor.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O prazo de garantia deverá ser de no mínimo, 06 (seis) meses, contados a partir da data do recebimento definitivo emitido pelo gestor do contrato, nos termos do item 3.4.2 deste Edital.

5

R. G. [assinatura]

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os valores unitários a seguir, conforme proposta da CONTRATADA de fls. 559/560, não sendo permitido em nenhuma hipótese a antecipação de pagamentos.

Item	Especificação	Quantidade	Preço Unit. (R\$)	Preço Total (R\$)
1	Lixeiras metálicas brancas médias para lixo molhado. Coletor em chapa aço carbono eletrogalvanizada, com espessura mínima de 0,43 mm. Pintura a pó eletrostática. Dimensões: 500 mm x 250 mm (altura x diâmetro) – tolerância +/- 5% Tampa superior articulada com contra peso e anel para fixar saco plástico. Bordas do saco deverão ficar escondidas abaixo do anel. Coletor não pode conter cantos vivos ou cortantes. Cor branca com logo marca pintada do Senado Verde Lixo Molhado. MARCA: PAJEÚ.	80	162,50	13.000,00
2	Lixeiras metálicas pretas médias para lixo seco. Coletor em chapa aço carbono eletrogalvanizada, com espessura mínima de	80	114,68	9.174,40



	0,43 mm. Pintura a pó eletrostática. Dimensões: 500 mm x 250 mm (altura x diâmetro) – tolerância +/- 5% Sem Tampa superior apenas com anel para fixar saco plástico. Bordas do saco deverão ficar escondidas abaixo do anel. Coletor não pode conter cantos vivos ou cortantes. Cor preta com logo marca pintada do Senado Verde Lixo Seco. MARCA: PAJEÚ.			
5	Lixeiras brancas de plástico com tampa. Capacidade de 100 litros. Corpo e tampa confeccionados em polipropileno ou polietileno. Com alças laterais. Peça única sem emendas ou costura. Cor branca com logo marca pintada do Senado Verde Lixo Molhado. MARCA: JSN.	40	49,77	1.990,80
6	Lixeiras pretas de plástico com tampa. Capacidade de 100 litros. Corpo e tampa confeccionados em polipropileno ou	40	44,80	1.792,00

	polietileno. Com alças laterais. Peça única sem emendas ou costura. Cor preta com logo marca pintada do Senado Verde Lixo Seco. MARCA: JSN.			
8	Containeres verdes de plástico para lixo molhado. Capacidade de 1.000 litros. Confeccionado pelo processo de injeção em polietileno de alta densidade. Suportar, no mínimo, carga de até 400 Kg. Com absorvedores e estabilizadores de luz UV. Possuir superfícies internas polidas e cantos arredondados. Possuir tampa 04 rodas e dreno p/ limpeza. Rodas de borracha maciça. Sistema de freios em 2 rodas. Medidas aproximadas: 1340 mm (altura) x 1380 mm (largura) x 1110 mm (profundidade). Possuir logomarca pintada do Senado Verde Lixo Molhado. MARCA: SULO.	17	1.008,11	17.137,87
	Containeres verdes de plástico para lixo seco. Capacidade de 1.000 litros. Confeccionado pelo processo de injeção em			

9	polietileno de alta densidade. Suportar, no mínimo, carga de até 400 Kg. Com absorvedores e estabilizadores de luz UV. Possuir superfícies internas polidas e cantos arredondados. Possuir tampa 04 rodas e dreno p/ limpeza. Rodas de borracha maciça. Sistema de freios em 2 rodas. Medidas aproximadas: 1340 mm (altura) x 1380 mm (largura) x 1110 mm (profundidade). Possuir logomarca pintada do Senado Verde Lixo Seco. MARCA: SULO.	17	1.002,86	17.048,50
10	Coletor de parede para pilhas e baterias. Sistema de abertura sem necessidade de remoção da parede. Confeccionado pelo processo de injeção em polietileno. Medidas aproximadas: 500 mm (altura) x 320 mm (largura) x 165 mm (profundidade). Possuir logomarca reciclagem pintada do Senado Verde Lixo de reciclagem de baterias. MARCA: NATURALLIMP.	20	78,66	1.573,20

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor global do presente instrumento é de **R\$ 61.716,77** (sessenta e um mil, setecentos e dezesseis

reais e setenta e sete centavos), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento efetuar-se-á por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 9 (nove) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, ressalvada a hipótese prevista no § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento ficará condicionado à prévia atestação do gestor na nota fiscal/fatura e à entrega dos comprovantes atualizados de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

PARÁGRAFO QUARTO - As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO - Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do parágrafo segundo desta cláusula será suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO SEXTO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo segundo e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: **EM = I x N x VP**, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

O preço será fixo e irrevogável.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, inciso II, e §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01031055140610001 e Natureza de Despesa 339030, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº 2011NE003126, de 18 de julho de 2011.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia de **R\$ 3.085,84** (três mil, oitenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global deste contrato, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/1993, em uma das seguintes modalidades:

I - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II - seguro-garantia; ou

III - fiança bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo na data da assinatura deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer modificação no valor deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da ocorrência do fato, para renová-la ou complementá-la.

PARÁGRAFO QUARTO - Nas hipóteses de a garantia ser prestada nas formas previstas nos incisos II e III, não se admitirá que os



respectivos documentos contenham qualquer termo ou condição que limitem ou frustrem a plena execução do valor da garantia ofertada.

PARÁGRAFO QUINTO - A garantia será liberada após a execução plena deste contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, de acordo com a legislação em vigor.

CLÁUSULA NONA- DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O objeto do presente Pregão deverá ser entregue no prazo máximo descrito no subitem 3.4.1 deste edital.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Efetivada entrega, o objeto será recebido:

I - Provisoriamente, pelo órgão técnico do SENADO, receptor do objeto, para efeito de posterior verificação da conformidade das especificações; e

II - Definitivamente, pelo gestor do contrato, no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, contados da data do recebimento provisório, mediante termo circunstanciado, após verificação das quantidades e especificações do objeto.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O prazo de entrega poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificados os motivos, nos termos do art. 57, § 1º e seus incisos da Lei nº 8.666/1993.

I – Para os fins previstos neste item a contratada deverá protocolar o seu pedido devidamente justificado antes do vencimento do prazo inicialmente estabelecido.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pelo Diretor-Geral promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I - advertência;




II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o SENADO e seus órgãos supervisionados por prazo de até 2 (dois) anos;

IV - impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e descredenciamento no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos; e

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo das sanções aplicadas com base nos incisos anteriores III e IV.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Sem prejuízo das sanções previstas nos incisos II e V do *caput* desta Cláusula, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, a CONTRATADA ainda poderá ser impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o contraditório e a ampla defesa, sempre que ocorrer alguma das seguintes hipóteses:

I - apresentar documentação falsa;

II - fraudar na execução do contrato;

III - comportar-se de modo inidôneo;

IV - fazer declaração falsa;

V - cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A ocorrência de alguma das hipóteses constantes do parágrafo anterior enseja a rescisão unilateral do contrato, sujeitando-se a CONTRATADA à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O atraso injustificado na execução deste contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre a parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO QUARTO – A não apresentação da garantia contratual prevista na cláusula oitava sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,1

(um décimo por cento), ao dia, sobre o valor global do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO QUINTO - Durante o período de 30 (trinta) dias previsto no parágrafo terceiro e quarto, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO SEXTO - Findo o prazo limite previsto no parágrafo terceiro, sem adimplemento da obrigação, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida deste contrato, podendo ainda o SENADO, a seu critério, fazer uso da garantia prestada pela empresa e impor outras sanções legais cabíveis.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, no caso deste contrato vir a ser rescindido por culpa exclusiva da CONTRATADA, será aplicada multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

PARÁGRAFO OITAVO - A multa, aplicada após regular processo administrativo, garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou, se insuficiente, da garantia prestada na forma da cláusula oitava deste contrato.

PARÁGRAFO NONO - O valor remanescente da multa não quitada totalmente deverá ser recolhido à conta do SENADO ou, em último caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão deste contrato se dará por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão poderá ocorrer ainda da seguinte forma:

I - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou

II - judicial, nos termos da legislação.



PARÁGRAFO TERCEIRO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO - Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA VIGÊNCIA

Este contrato terá vigência de 12 (doze) meses consecutivos, a partir da data de sua assinatura ou até a execução plena do objeto, o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

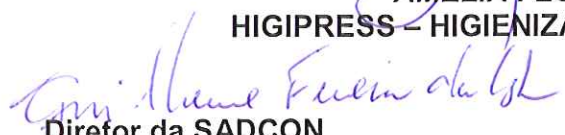
Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

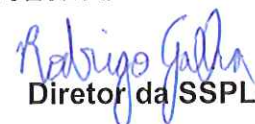
Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, 15 de agosto de 2011.


DORIS MARIZE ROMARIZ PEIXOTO
DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL


AMÉLIA FLORES COSTA
HIGIPRESS – HIGIENIZAÇÃO & LIMPEZA LTDA.


Diretor da SADCON


Diretor da SSPLAC